



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31213722734

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2300097828

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BELO HORIZONTE

Local

30 JANEIRO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10009635 em 02/02/2023 da Empresa EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, Nire 31213722734 e protocolo 230604641 - 01/02/2023. Autenticação: FFA9DCAA0958DBAA3747636391A48D85EAC2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/060.464-1 e o código de segurança rYCA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/060.464-1	MGP2300097828	01/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.169.866-56	GUSTAVO MARQUES FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EASYCLEAN DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 49.039.321/0001-99**

GUSTAVO MARQUES FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/07/1989, natural de Belo Horizonte/MG, portador de Carteira de Identidade Registro Geral nº MG 15.122.760 expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 017.169.866-56, residente e domiciliado na Rua Iapira, nº 41, Bairro Novo Eldorado, na Cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, CEP 32.341-220.

Único(s) sócio(s) componente(s) da Sociedade Empresária Limitada, denominada **EASYCLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 312.137.227-34 EM 03/01/2023, resolve(m) de comum acordo alterar pela Primeira vez o contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA SEDE

Fica alterada a razão social para **EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA** e o endereço da sede para a Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Estrada do Jatobá, nº 95, Loja 04, Bairro Diamante, CEP 30.644-200.

Em decorrência das alterações ora levadas a efeito, o contrato social fica com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 49.039.321/0001-99**

GUSTAVO MARQUES FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/07/1989, natural de Belo Horizonte/MG, portador de Carteira de Identidade Registro Geral nº MG 15.122.760 expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 017.169.866-56, residente e domiciliado na Rua Iapira, nº 41, Bairro Novo Eldorado, na Cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, CEP 32.341-220.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial de **EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA** e terá sua sede na Estrada do Jatobá, nº 95, Loja 04, Bairro Diamante, na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP 30.644-200.



CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$1,00 (Um Real), cada uma, já totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente, distribuídas para o(s) sócio(s) da seguinte forma:

Nome dos sócios	Quotas	Capital (R\$)	%
GUSTAVO MARQUES FERREIRA	100.000	100.000,00	100%
TOTAIS	100.000	100.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL

O objetivo será o **comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, cosméticos e produtos de perfumaria, higiene pessoal, Saneantes e produtos domissanitários, embalagens, instrumentos e material para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, bem como sacos de lixos.**

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO E DURAÇÃO DAS ATIVIDADES

A sociedade teve seu início de atividades no ato do registro do contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – QUOTAS DE CAPITAL

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), o qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, neste contrato social pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO CAPITAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao sócio **GUSTAVO MARQUES FERREIRA**, qualificado anteriormente, com poderes e atribuições ativas e passivas, autorizando o uso do nome empresarial.

PARAGRA ÚNICO: Fica, no entanto, vedado, o uso do nome empresarial em fins estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros



CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas, sendo que a proporção de distribuição dos lucros será de acordo com a participação societária no capital social.

CLÁUSULA NONA – ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração assinada pelo (s) sócio(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

O(s) sócio(s) poderá (ão) retirar mensalmente, uma importância a título de pró-labore previamente combinada que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e a incapaz. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da Sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no dia do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu(s) sócio(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liquidação poderá ocorrer em até 48(quarenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, sendo o vencimento da primeira delas após 90(noventa) dias após a data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES DAS LEIS

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO DO CAPITAL

Em qualquer época por decisão unânime dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas



sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelo sócio remanescente e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENQUADRAMENTO ME

O(s) sócio (s) do presente contrato declara (m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

As divergências que houver serão resolvidas no foro da Cidade de **Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais** que fica por eles eleito.

E. por estar (em) justo (s) e contratado (s) mandara (m) lavrar o presente instrumento que é assinado digitalmente pela (s) parte (s) para ter efeitos legais.

Belo Horizonte, 30 de Janeiro de 2023

GUSTAVO MARQUES FERREIRA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/060.464-1	MGP2300097828	01/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.169.866-56	GUSTAVO MARQUES FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, de NIRE 3121372273-4 e protocolado sob o número 23/060.464-1 em 01/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10009635, em 02/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
017.169.866-56	GUSTAVO MARQUES FERREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
017.169.866-56	GUSTAVO MARQUES FERREIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 02/02/2023, às 16:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/060.464-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10009635 em 02/02/2023 da Empresa EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, Nire 31213722734 e protocolo 230604641 - 01/02/2023. Autenticação: FFA9DCAA0958DBAA3747636391A48D85EAC2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/060.464-1 e o código de segurança rYCA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: GUSTAVO MARQUES FERREIRA
 1ª HABILITAÇÃO: 18/03/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 20/07/1989, CONTAGEM, MG

4a DATA EMISSÃO: 13/02/2023
 4b VALIDADE: 10/02/2033
 ACC: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: MG15122760 SSP MG

4d CPF: 017.169.866-56
 5 Nº REGISTRO: 04322491431
 9 CAT HAB: **B**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: MARCIO MARQUES FERREIRA
 MIRYAN PEDROSA MARQUES FERREIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR: 

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2545107346



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC					D				
A					D1				
A1					BE				
B			10/02/2033		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: CONTAGEM, MG

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 15614255282
 MG633688002

MINAS GERAIS

2545107346

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM – RJ**

PROCESSO Nº 1042/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

A empresa **EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o **Nº 49.039.321/0001-99**, com sede na Estrada do Jatobá, nº. 95 lojas 04, bairro Diamante, CEP 30.644-200, Cidade Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, representada por **Gustavo Marques Ferreira** do CPF de nº **017.169.866-56**, vem tempestivamente, perante V.Sa. com fulcro no art. 41, § 2º da Lei Federal nº8.666/93, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Ao edital do certame em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados, que caso não sanados, poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo como um todo, ensejando a decretação de sua nulidade, até mesmo perante o poder judiciário.

Primeiramente cumpre destacar que todos os brasileiros e estrangeiros em situação regular se encontram, em tese, em igualdade de condições, perante a Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede que a Administração, visando assegurar selecionar contratante idôneo, titular de proposta mais vantajosa ou buscando fins juridicamente relevantes, não imponha condições discriminatórias para o alcance de seus objetivos.

1. **DO OBJETO:** “A presente licitação tem como objeto Aquisição de material de construção em geral (ferramentas, materiais elétricos e correlatos), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.”

2. DA TEMPESTIVIDADE:

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar no Protocolo Geral do Município de Guapimirim, o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Referência: edital do processo

3. DOS FATOS:

3.1 As alegações são referentes ao descritivo do **item 158** (sacos plásticos para acondicionamento de resíduos/lixo) expostos no Anexo II – Termo de Referência.

É pedido produto com 200 litros, esse pedido está equivocado, pois é contrário a norma ABNT NBR 9191/2008 (Responsável por ditar normas de fabricação e comercialização para sacos plásticos destinados ao acondicionamento de lixos), sendo assim o mesmo não deve ser fabricado e comercializado com a litragem solicitada, por estar fora da norma, não existindo parâmetros de fabricação e normativas de comercialização para

o mesmo, não caracterizando o atendimento aos ensaios da norma ABNT NBR 9191, os itens em questão devem ser solicitados conforme a Tabela 1 – Classificação para comercialização dos sacos classe I, exposta na página nº 3 da norma brasileira de sacos plásticos para acondicionamento de lixo – ABNT NBR 9191/08, por tanto indicamos sua alteração por: saco de 240 Litros com medidas de 115x115, conforme medidas da Tabela I da NBR 9191/08.

Veja abaixo Tabela I e II de comercialização da norma ABNT NBR 9191 informando os tipos de litragens e medidas dos sacos domiciliares classe I e II (Saco para acondicionamento de resíduos domiciliares e infectantes):

Tabela 1 - Classificação para comercialização dos sacos classe I

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	3
B	59	62	30	6
C	63	80	50	10
D	92	90	90	18
E	75	105	100	20
F	65	100	70	21
G	92	90	90	27
H	80	100	110	33
I	115	115	240	72

NOTAS
1 Os sacos dos tipos F, G, H e I são destinados ao acondicionamento de lixo compactado.
2 Os sacos do tipo I exigem exclusivamente a movimentação mecânica.

Um produto fora das normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), não possui confiabilidade pois não há padrões para a devida fabricação dos mesmos.

3.2 É notório nos **itens 158 e 159**, a necessidade de um saco reforçado e resistente, destinado ao acondicionamento de lixos, conforme expostos no Anexo II – Termo de Referência. Indicamos o pedido do Laudo acreditado pelo INMETRO, pois o laudo garante a boa qualidade do produto ofertado, evitando possíveis riscos de contaminação do ambiente com vazamentos de resíduos ou descarte irregular dos mesmos, para uma maior segurança de todo o ciclo de pessoas e ambientes que o envolvem. Os sacos que

contém Laudo têm a sua qualidade comprovada pelo INMETRO, pois passam por um processo de testes que comprovam sua qualidade de acordo com a norma ABNT NBR 9191/2008 (Criada para estabelecer os requisitos de fabricação e comercialização, métodos de ensaios e critérios de aprovação dos sacos plásticos para acondicionamento de lixo), é importante ressaltar que um lugar público necessita fazer o acondicionamento de lixo em sacos resistentes para que não haja possíveis riscos de vazamento de lixo e contaminação dos coletores desse lixo e de pessoas que frequentam o local, pois ali há uma grande rotação de pessoas facilitando a contaminação e a proliferação de doenças. Indicamos a solicitação do Laudo juntamente com amostras, para comprovação do material ofertado, comprovando se o material ofertado é o mesmo testado e aprovado no Laudo.

Veja abaixo descritivo dos itens solicitados no Anexo I - Termo de Referência do edital:

158	SACO PARA LIXO 200 LITROS - REFORÇADO, PRODUZIDO EM POLIETILENO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	2000
159	SACO PARA LIXO PRETO 100 LITROS - REFORÇADO, PRODUZIDO EM POLIETILENO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	3000

Responsáveis por determinar a resistência e qualidade do material, o laudo do fabricante do saco emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, contendo o peso/massa do saco que passou nos testes expostos na norma ABNT NBR 9191 de 2008, é muito importante para os consumidores desse saco. Após realização dos ensaios é emitido um laudo contendo o peso/massa médio do saco que testado atendeu aos ensaios expostos na norma ABNT NBR 9191 de 2008.

A norma ABNT NBR 9191 foi elaborada para criar parâmetros de comercialização igual para todos os fabricantes e fornecedores. Nela são realizados diversos ensaios técnicos comprovando a resistência do material.

Os ensaios são os seguintes:

- Ensaio de resistência ao levantamento;
- Ensaio de resistência à queda livre;
- Ensaio de resistência de filmes à perfuração estática;

- Ensaio de estanqueidade;
- Verificação da transparência de acordo com a NBR 13056:2000;
- Ensaio para determinação da capacidade volumétrica.

Foto e explicação de cada ensaio feito por um laboratório acreditado pelo INMETRO:

Os ensaios são os seguintes:

- Ensaio de resistência ao levantamento;

Foto do ensaio



- Nesse ensaio é adicionado determinada peso de acordo com a sua litragem. Logo após é levantado por um período de 2 minutos. É feito esse teste com 8 unidades de amostra.

- Ensaio de resistência à queda livre;

Foto do ensaio



- Com os mesmos sacos testados anteriormente é feito o teste de resistência a queda livre. Onde é adicionado determinado peso dentro do saco, o mesmo sofre uma queda da altura estipulada de acordo com sua litragem.

- Ensaio de resistência de filmes à perfuração estática;

Foto do ensaio



- Com os mesmos sacos testados anteriormente são feitos os demais testes. Nesse teste é apoiado uma ponta perfurante sobre o centro do saco, com uma velocidade de descida inferior a 5 mm/s por um período de 2 minutos. Conforme NBR 14474.

- Ensaio de estanqueidade;

Foto do ensaio



- Nesse teste é colocado água nos mesmos sacos dos testes passados, com o intuito de identificar algum vazamento.

- Verificação da transparência de acordo com a NBR 13056:2000;

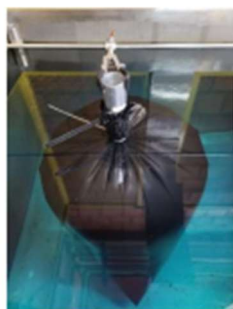
Foto do ensaio



- Nesse teste é aplicado procedimentos para a verificação de sua transparência.

- Ensaio para determinação da capacidade volumétrica.

Foto do ensaio



- Nesse teste o saco é enchido com água, com o intuito de identificar qual a litragem suportada pelo mesmo.

Os laudos acreditados pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) têm o intuito de garantir a precisão e confiabilidade dos resultados de medições e testes realizados por laboratórios e instituições. Essa acreditação visa assegurar que esses laudos atendam a padrões técnicos e de qualidade estabelecidos, garantindo a conformidade com requisitos normativos e regulamentares.

Os principais objetivos dos laudos acreditados pelo Inmetro são:

- 1. Garantir a Confiabilidade dos Resultados:** Assegurar que os testes e medições sejam realizados de acordo com procedimentos padronizados

e com equipamentos calibrados, proporcionando resultados precisos e confiáveis.

2. Facilitar o Comércio e a Indústria: Promover a aceitação dos laudos e certificados em diferentes mercados e setores, facilitando a negociação e o comércio, uma vez que os resultados são reconhecidos como válidos e confiáveis.

3. Proteger a Saúde e a Segurança: Assegurar que produtos e serviços atendam aos requisitos de segurança e qualidade, contribuindo para a proteção da saúde pública e a segurança do consumidor.

4. Promover a Competitividade: Acreditar laboratórios e instituições ajuda a melhorar a competitividade dos produtos e serviços no mercado, uma vez que eles demonstram estar em conformidade com padrões internacionais e nacionais.

5. Cumprir Requisitos Regulatórios: Atender a requisitos regulatórios e normativos específicos para diversos setores, garantindo que produtos e processos estejam de acordo com as regulamentações vigentes. A acreditação do Inmetro é um reconhecimento formal de que o laboratório ou instituição possui a competência técnica e a infraestrutura necessária para realizar testes e medições com precisão e confiabilidade.

O laudo do fabricante do saco emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, contendo o peso/massa médio do saco que passou nos ensaios expostos na norma ABNT NBR 9191 de 2008 serve como referência de compra normatizada por um órgão oficial governamental responsável por avaliar qualidade de forma que as dificuldades sejam pré-estabelecidas de forma igual para todos, todo laudo pode ser solicitado diretamente com o fabricante do produto comprovando que o material testado passou pelos testes expostos na NBR 9191/2008, ou seja, independente da espessura do saco.

A massa média é o peso do produto que foi testado no laudo. Usamos a informação da massa média para poder identificar se o saco ofertado é o mesmo que foi testado no Laudo. Podemos identificar se o saco ofertado é compatível com o saco testado no laudo apenas com a ajuda de uma balança comum. Na balança, colocamos o saco ofertado e comparamos o seu peso com o peso exposto no Laudo do saco testado em laboratório, conforme NBR ABNT 9191/08.

A falta da exigência do laudo contendo massa média, possibilita que a empresa vendedora dos itens em questão, apresentem laudos sem a informação da massa do saco testado, reduzindo a quantidade e qualidade da matéria prima empregada na fabricação do material durante a fase de amostra e durante o fornecimento do contrato, criando uma análise subjetiva e concorrência desleal para comprovação e comparação do produto que está sendo entregue com o material que realmente foi ensaiado e exposto com seu peso no exposto no laudo exigido no edital.

Abaixo temos um exemplo do fabricante Santa Clara que emitiu um laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO sem a informação da massa/peso médio do saco testado.



RELATÓRIO DE ENSAIO N° 3290/19 – A

INTERESSADO: **Plásticos Santa Clara Eireli.**
Estrada OCB 020 Km 005, S/N – Água da Bananeira
Oscar Bressane – SP

DESCRIÇÃO DA AMOSTRA:

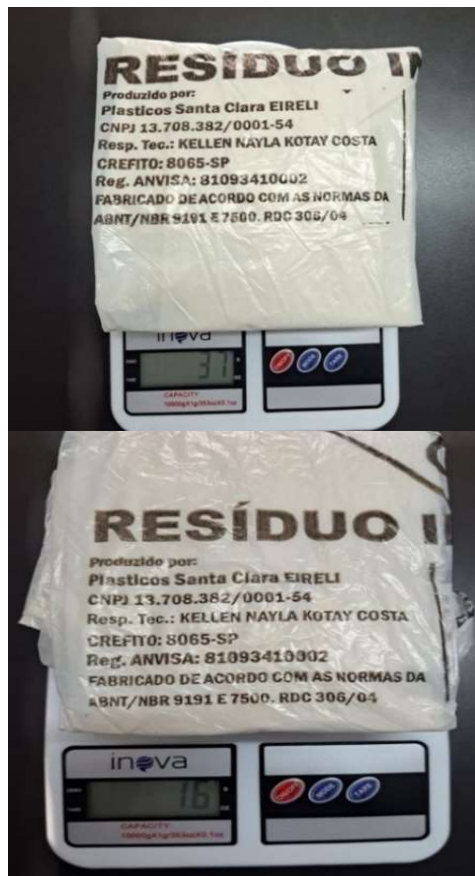
Amostra composta por cem sacos plásticos para o acondicionamento de lixo hospitalar classe II - tipo E, na cor branca, com dimensões aproximadas de 75 x 105 cm, identificada pelo cliente como "Sacos para lixo hospitalar 100 L lote 004/19". Recebemos no dia 06/12/2019 em nosso laboratório, as amostras de acordo com as condições apresentadas pelo interessado. Ordem de Serviço n° 3290/19 de 09/12/2019.

AMOSTRAGEM:

Responsabilidade do requisitante.

ENSAIOS SOLICITADOS:

Ensaio	Norma de Referência	Item
Avaliação Dimensional	ABNT NBR 9191/2008	6.2
Resistência ao Levantamento	ABNT NBR 9191/2008	6.3
Resistência à Queda Livre	ABNT NBR 9191/2008	6.4
Verificação de Estanqueidade	ABNT NBR 9191/2008	6.5
Verificação da Resistência à Perfuração Estática	ABNT NBR 9191/2008	6.6
	ABNT NBR 14474/2018	2
Determinação da Capacidade Volumétrica	ABNT NBR 9191/2008	6.7
Verificação da Transparência	ABNT NBR 9191/2008	6.8
	ABNT NBR 13056/2000	2



A massa/peso médio do saco que testado foi omitida no laudo, ou seja, fica subjetiva a análise de qual é realmente o peso do saco que foi testado no laudo. Aí vem a dúvida, o saco da Santa Clara de 100 litros branco infectante hospitalar que foi testado no laudo deve pesar 37 ou 16 gramas? Muitas vezes as empresas entregam amostras resistentes e compatíveis com as normas ABNT para se beneficiarem da classificação no certame, mas durante o contrato reduzem a matéria prima aumentando sua lucratividade.

Hoje no mercado o plástico é comprado por Kg (quilogramas), ou seja, quantos menos matéria prima o material tiver, menor vai ser o seu custo de produção. A falta da exigência da massa média dos sacos testados no laudo, possibilita que a empresa vencedora dos itens em questão, apresentem laudos sem a informação da massa do saco testado, reduzindo a quantidade e qualidade da matéria prima empregada na fabricação do material durante a fase de amostra e durante o fornecimento do contrato, criando uma análise subjetiva e concorrência desleal para comprovação e comparação do produto que está sendo entregue com o material que realmente foi ensaiado e exposto com seu peso no exposto no laudo exigido no edital.

Veja abaixo um exemplo de um laudo acreditado pelo INMETRO contendo **massa/peso médio** dos sacos exposta, provando que o material foi testado e aprovado nos ensaios expostos na ABNT NBR 9191 de 2008 e que a amostra é compatível com o saco testado no laudo:

	INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO ENGENHARIA DE POLÍMEROS				
RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 52/24 – A (3)					
Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0076.					
INTERESSADO:	Eco Plast Comércio e Indústria Ltda. Estrada do Jatobá, 95, Loja 02 – Diamante Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 3356-6681				
DESCRIÇÃO DA AMOSTRA:	Amostra composta por cem unidades de sacos plásticos na cor preta, com peso unitário de aproximadamente 44 gramas, destinados para acondicionamento de lixo Classe I, Tipo E, identificada pelo interessado como "Sacos para lixo domiciliar 100 Litros - Classe I". Ordem de Serviço nº 52/24 de 11/01/2024.				
AMOSTRAGEM:	Responsabilidade do requisitante.				
RESULTADOS OBTIDOS:	Avaliação Dimensional:				
Medição da largura					
CDP	Medição 1 (cm)	Medição 2 (cm)	Média (cm)	Atende requisitos da norma	Foto do ensaio
1	74,6	74,5	74,6	(x) Sim () Não	
2	74,2	74,3	74,3	(x) Sim () Não	
3	74,4	74,4	74,4	(x) Sim () Não	



Note que no laudo apresentado como exemplo, deixa claro que o saco **100 litros cor preta classe I** testado pelo fabricante em laboratório possuente da certificação do INMETRO para realizar os testes expostos na cor preta na ABNT NBR 9191 de 2008, deve ter aproximadamente **44 gramas** para ser aprovado nos testes de ensaios solicitados e expostos pela norma, ou seja, ao entregar a amostra e até mesmo para o almoxarifado receber a mercadoria, a mesma deverá ter o peso compatível com o peso exposto no laudo apresentado

pelo fabricante/fornecedor.

Usar sacos de lixo que não atendem à NBR 9191 de 2008 pode resultar em várias consequências, incluindo:

- 1. Comprometimento da Segurança:** Sacos de lixo inadequados podem se romper facilmente, expondo os trabalhadores da limpeza e o público a resíduos perigosos ou contaminantes.
- 2. Danos Ambientais:** Sacos não homologados podem não ser biodegradáveis ou recicláveis, contribuindo para o aumento do lixo e poluição ambiental.
- 3. Inadequação para Resíduos Específicos:** Sacos que não atendem às especificações podem não suportar tipos de resíduos específicos, como materiais químicos, médicos ou orgânicos, levando a contaminação.
- 4. Multas e Sanções:** O uso de sacos de lixo não conformes pode resultar em penalidades legais, especialmente em situações onde há regulamentos rigorosos para gestão de resíduos.
- 5. Diminuição da Eficiência na Coleta de Lixo:** Sacos não adequados podem dificultar o manuseio e a coleta, causando atrasos e aumentando os custos operacionais.
- 6. Impacto na Saúde Pública:** A falta de conformidade pode gerar riscos à saúde da população, devido à possibilidade de exposição a resíduos mal gerenciados.

Utilizar sacos de lixo que estão em conformidade com as normas é essencial para garantir a segurança e eficiência na gestão de resíduos.

As orientações expostas pela ABNT devem ser seguidas pois é citada em lei federal e é obrigatório o cumprimento das normas legais vigentes por parte das instituições para que o processo seja legal, tais como a **NR 32, o CONAMA RDC 358, as NBR's 9191, 13056 e 14474.**

A ABNT NBR 9191 foi elaborada no Organismo de Normalização Setorial de Embalagem e Acondicionamento Plásticos (ABNT/NOS-51), pela Comissão de Estudo de Sacos e Sacolas Plásticas (CE-51:002.01). O projeto circulou em Consulta Nacional conforme edital nº 30, com o número de projeto ABNT 9191. Criada para estabelecer os

requisitos de fabricação e métodos de ensaios para saco plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo domiciliar e infectante.

32.1 - Do objetivo e campo de aplicação

32.1.1 - Esta Norma Regulamentadora – NR tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

32.1.2 - Para fins de aplicação desta NR entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

32.5 Dos Resíduos

32.5.2 - Os sacos plásticos utilizados no acondicionamento dos resíduos de saúde devem atender ao disposto na NBR 9191 e ainda ser: a) preenchidos até 2/3 de sua capacidade; b) fechados de tal forma que não se permita o seu derramamento, mesmo que virados com a abertura para baixo; c) retirados imediatamente do local de geração após o preenchimento e fechamento; d) mantidos íntegros até o tratamento ou a disposição final do resíduo.

O Conselho Nacional Do Meio Ambiente – CONAMA considerando os princípios da prevenção, da precaução e visando a necessidade de minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, publicou em 29 de abril de 2005 a resolução nº 358:2005 que nos dispõem entre outros os seguintes dizeres:

Art. 7º “Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referente ao meio ambiente, à saúde à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileiras de Normas Técnicas – ABNT”.

Art. 29º “O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades e, sanções previstas na legislação pertinente, em especial na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no seu Decreto

regulamentador”.

Art. 30º “As Exigências e deveres previsto nesta
resolução caracterizam obrigação de relevante
interesse ambiental”.

A ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) com a finalidade de estabelecer os procedimentos internos nos serviços geradores de RSS (Resíduo Serviço e Saúde) e compatibilizar com a resolução do CONAMA 358/2005, publicou no dia 28 de março de 2018, a RDC 222/2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências. Descreve de forma explícita em seu Art.13º - Os RSS no estado sólido devem ser acondicionado em saco constituído de material resistente a ruptura, vazamento e impermeável.

ABNT/NBR 12808/2016 – RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Essa norma classifica os resíduos de serviços e de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado.

Vale ressaltar a **NBR 7500** e os seus objetivos:

- 1.1 Esta Norma estabelece os símbolos convencionais e seu dimensionamento, para serem aplicados nas unidades de transporte e nas embalagens para indicação dos riscos e dos cuidados a tomar no seu manuseio, transporte e armazenamento, de acordo com a carga contida. dos produtos radioativos, explosivos fitossanitários (defensivos agrícolas), domissanitários, farmacêuticos e veterinários devem obedecer também às normas especiais da Comissão Nacional de Energia Nuclear e dos Ministérios do Exército, da Agricultura e da Saúde.
- 1.2 Esta Norma estabelece características complementares ao uso dos rótulos de risco, painéis de segurança e símbolos especiais de risco e manuseio discriminados na Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes. As figuras constantes nos anexos foram elaboradas para facilitar o trabalho de modulação, de ampliação ou de redução, de modo a impedir deformações, omissões ou distorções, quando forem utilizadas em quaisquer escalas.

1.3 Esta Norma se aplica a todos os tipos de transportes e suas formas intermodais. No caso de transporte aéreo e marítimo, consultar respectivamente IATA, ICAO e IMDG.

Também nesse mesmo tema, temos a **NBR 14474** que propõe um método para o teste em relação à resistência dos filmes plásticos à perfuração por uma carga estática concentrada. Sendo assim, se torna necessário um material com uma maior concentração de matéria-prima, e uma melhor qualidade, o que agrega um valor ao produto.

Como anexo complementar, tentemos entender o objetivo da **NBR13056**: esta Norma estabelece o método para verificação da transparência de filmes plásticos tais como os usados na produção de sacos. Ou seja, essa norma regulariza a transparência dos sacos, para uma maior segurança de todo o ciclo de pessoas e ambientes que o envolvem.

Vale ressaltar o seguinte princípio legal que os agentes públicos devem considerar:

O princípio da Economicidade, contido na Constituição federal no art. 70, visto que para especialistas a análise não deve ser feita apenas considerando o menor valor, é necessário avaliar a relação Custo X Benefício da compra, uma vez que verifica qual das propostas irá proporcionar o fornecimento dos itens de acordo com as expectativas/necessidades do solicitante (material resistente a ruptura, vazamento e impermeável).

Este princípio nos faz questionar a realidade presente no mercado, onde são oferecidos sacos sem os parâmetros legais, apresentando às instituições um material sem qualidade, muitas vezes fazendo com que os funcionários utilizem até 3 (três) sacos para obter força e resistência de apenas 1 (um), quebrando o conceito de economia a uma primeira vista, no valor baixo oferecido pelo mercado, muitas vezes se caracterizando em um equívoco, pela não comprovação do material, por meio das aprovações legais, dos órgãos fiscalizadores/orientadores como ANVISA, ABNT entre outros, o fornecedor oferece um saco, e entrega outro produto mais frágil, ou reciclado variadas vezes, o que oferece também um risco aos profissionais que manuseiam; ao paciente, ao meio de trabalho e à sociedade como um todo.

REQUERIMENTO

- 1. Para o item nº 158 (sacos plásticos para acondicionamento de resíduos/lixo) expostos no Anexo II – Termo de Referência:** Substituído a litragem 200L, para a seguinte litragem e medidas: 240 Litros com medidas de 115x115. Conforme medidas da Tabela I da NBR 9191/08. Solicitando um produto de acordo com as exigências de fabricação e comercialização da norma ABNT NBR 9191.
- 2. Para os itens nº 158 e 159 (sacos plásticos para acondicionamento de resíduos/lixo) expostos no Anexo II – Termo de Referência:** Solicitação do laudo acreditado pelo INMETRO como comprovação técnica contendo a massa média / peso do produto testado, comprovando que o material foi testado e aprovado nos testes expostos e exigidos pela NBR 9191/2008. Que os laudos sejam solicitados como documentação técnica, e analisados juntamente com as amostras para comprovação que a amostra entregue é compatível com o material testado no laudo, atendendo os requisitos e métodos de ensaios da NBR 9191 de 2008.

SUGESTÕES DE DESCRITIVOS:

Saco 100 litros Preto

SACO PLÁSTICO PRETO PARA LIXO DE 100 LITROS, FABRICADO 100% EM (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), SU-PORTANDO PESO DE 20 KG. DEVERÁ APRESENTAR SOLDA LATERAL CONTÍNUA HOMOGÊNEA E UNIFORME, PROPORCIONANDO UMA PERFEITA VEDAÇÃO E NÃO PERMITINDO A PERDA DE CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 75 CM DE LARGURA E 105 CM DE ALTURA, ATENDENDO À NORMA NBR 9191, PACOTE COM 100 UNIDADES. OS DADOS DO PRODUTO E DO FABRICANTE DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS NA EMBALAGEM. Observação: obrigatório a apresentação de laudo de laboratório credenciado pelo INMETRO (contendo a massa média) juntamente com amostras, comprovando os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT 9191 /2008.

Desta forma, ressaltamos que à análise prudente, imparcial e responsável da impugnação ao edital pela entidade promotora da licitação gera, comprovadamente, o aumento da competitividade e por consequência do número de propostas vantajosas que resultam em economia ao erário, até por que, como já dito, grande parte das impugnações visam corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado. Diante exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores do processo licitatório, requer-se o recebimento da presente impugnação.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2024.

EASY CLEAN
DISTRIBUIDORA
LTDA:490393210001
99
EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA

Assinado digitalmente por EASY CLEAN
DISTRIBUIDORA LTDA:49039321000199
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Belo Horizonte,
OU=AC SCLUTL Multisig v5, OU=30483094000117,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado P3 A1, CN=
EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA:49039321000199
Rfc: E3, E3: e3 autor desse documento
Localização:
Data: 2024.09.02 16:05:31 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

P.p Gustavo Marques Ferreira

CPF: 017.169.866-56



**ABNT – Associação
Brasileira de
Normas Técnicas**

Sede:
Rio de Janeiro
Av. Treze de Maio, 13/28º andar
CEP 20003-900 - Caixa Postal 1680
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: PABX (21) 3974-2300
Fax: (21) 2240-8249/2220-6436
Endereço eletrônico:
www.abnt.org.br

Copyright © 2002,
ABNT–Associação Brasileira
de Normas Técnicas
Printed in Brazil/
Impresso no Brasil
Todos os direitos reservados



SET 2002

NBR 9191

Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio

Origem: Projeto NBR 9191:2001
ABNT/ONS-51 - Organismo de Normalização Setorial de Embalagem e
Acondicionamento Plásticos
CE-51:002.01 - Comissão de Estudo de Sacos e Sacolas Plásticas
NBR 9191 - Plastic trash bags - Requirements and test methods
Descriptor: Trash bag
Esta Norma substitui a NBR 9191:2000
Válida a partir de 30.10.2002

Palavras-chave: Saco para lixo. Lixo

7 páginas

Sumário

- Prefácio
- 1 Objetivo
- 2 Referências normativas
- 3 Definições
- 4 Requisitos
- 5 Amostragem
- 6 Métodos de ensaio
- 7 Marcação e embalagem

Prefácio

A ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB) e dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Os Projetos de Norma Brasileira, elaborados no âmbito dos ABNT/CB e ABNT/ONS, circulam para Consulta Pública entre os associados da ABNT e demais interessados.

1 Objetivo

Esta Norma fixa os requisitos e métodos de ensaio para sacos plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo para coleta.

2 Referências normativas

As normas relacionadas a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem prescrições para esta Norma. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se àqueles que realizam acordos com base nesta que verifiquem a conveniência de se usarem as edições mais recentes das normas citadas a seguir. A ABNT possui a informação das normas em vigor em um dado momento.

NBR 7500:2001 - Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais

NBR 13056:2000 - Filmes plásticos - Verificação da transparência - Método de ensaio

NBR 14474:2000 - Filmes plásticos - Verificação da resistência à perfuração estática - Método de ensaio

3 Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

3.1 sacos para lixo: Aqueles com finalidade específica de acondicionar resíduos sólidos destinados à coleta de lixo.

3.2 resíduo infectante: Resíduo de serviço de saúde que, por suas características de maior virulência, infectividade ou concentração de patógenos, apresenta risco adicional à saúde pública.

3.3 resíduo domiciliar: Resíduos sólidos produzidos nas unidades residenciais e comerciais, podendo ser soltos ou compactados.

3.4 resíduo normal: Resíduo com massa específica aparente até 0,2 kg/L.

3.5 resíduo pesado: Resíduo com massa específica maior que 0,2 kg/L e inferior a 0,3 kg/L, aplicado aos sacos para lixo compactado e para resíduo infectante.

3.6 Dimensões úteis do saco

3.6.1 altura útil do saco: Comprimento medido no interior do saco, em um plano, do fundo até a boca, não levando em consideração eventual dispositivo de fechamento.

3.6.2 largura útil do saco: Largura correspondente ao semiperímetro do saco, medido na boca, abertas as sanfonas, quando existentes.

3.7 lote: Quantidade definida de unidades de compra produzidas sob determinada especificação.

3.8 lote de inspeção: Lote a ser amostrado para verificação de conformidade com as exigências de aceitação especificadas nesta Norma.

4 Requisitos

4.1 Matéria-prima

Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens ou recicladas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada, de modo que não interfiram nas características de resistência mecânica e proporcionem a opacidade necessária à aplicação. Outros aditivos devem ser também compatíveis com a resina e empregados em quantidades tais que não alterem as condições estabelecidas.

4.2 Classificação

4.2.1 Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo são classificados em:

- a) classe I - para acondicionamento de resíduos domiciliares;
- b) classe II - para acondicionamento de resíduos infectantes.

4.2.2 Quanto à capacidade nominal e classificação para comercialização, deve ser adotado o seguinte:

- a) classe I, conforme tabela 1;
- b) classe II, conforme tabela 2.

Tabela 1 - Classificação para comercialização dos sacos classe I

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	3
B	59	62	30	6
C	63	80	50	10
D	92	90	90	18
E	75	105	100	20
F	65	100	70	21
G	92	90	90	27
H	80	100	110	33
I	115	115	240	72

NOTAS

1 Os sacos dos tipos F, G, H e I são destinados ao acondicionamento de lixo compactado.

2 Os sacos do tipo I exigem exclusivamente a movimentação mecânica.

Tabela 2 - Classificação para comercialização dos sacos classe II

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	4,5
B	59	62	30	9
C	63	80	50	15
D	92	90	90	27
E	75	105	100	30

4.3 Unidade de compra

As unidades de compra a varejo para os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem obedecer às quantidades estabelecidas na tabela 3 ou em quantidade dupla ou quádrupla. Para compras acima de 100 unidades por modelo, a quantidade por embalagem pode resultar de acordo entre produtor e comprador.

Tabela 3 - Unidade de compra

Tipos	Unidade de compra (número de sacos)
A	20
B	10
C	10
D	5
E	5
F	5
G	100

NOTA - Os tipos H e I devem ser comercializados conforme a quantidade solicitada pelo comprador.

4.4 Dimensões

4.4.1 As dimensões dos sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem estar em conformidade com o estabelecido em 4.2.2. As medidas de largura podem variar em ± 1 cm.

4.4.2 A limitação de altura tabelada não se aplica a sacos com cordão de fechamento envolvido por dobra da boca, mas estes devem atender à especificação de capacidade volumétrica.

4.5 Solda

Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem apresentar solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio.

4.6 Dispositivo de fechamento

Nas unidades de compra, ou junto a elas, é opcional estar incluída a quantidade dos respectivos dispositivos de fechamento. A condição de ter ou não os fechos deve estar claramente expressa na unidade de compra.

4.7 Separação e abertura

Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem apresentar características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco.

4.8 Cor

A cor do saco plástico deve ser a seguinte:

- a) sacos classe I podem apresentar qualquer cor, exceto branca;
- b) sacos classe II só podem apresentar a cor branca leitosa.

5 Amostragem

5.1 Retirada de amostras

5.1.1 Para verificação de modelo (*design type*), a amostra deve ser constituída de oito sacos para cada ensaio.

5.1.2 Para verificação de lotes, o número de corpos-de-prova de cada amostra, para cada ensaio, deve ser dimensionado de acordo com a tabela 6.

5.2 Classificação de defeitos

A classificação de defeitos deve ser feita de acordo com a tabela 4.

NOTA - Para falhas na quantidade dos sacos por embalagem de venda, a aceitação ou rejeição depende de Regulamentação vigente do INMETRO.

Tabela 4 - Classificação de defeitos

Tipo de lixo	Normal ou pesado	Infectante
Ensaio	Tipo de defeito	
Dimensões	Grave	Grave
Levantamento	Grave	Crítico
Queda livre	Grave	Crítico
Estanqueidade	Grave	Crítico
Perfuração	Grave	Crítico
Transparência	Tolerável	Grave
Capacidade	Grave	Grave

5.3 Aceitação e rejeição

Para controle de modelo (*design type*), a amostra é aprovada ou rejeitada de acordo com a tabela 5.

Para controle de lotes, a amostra é aprovada ou rejeitada dependendo do número de falhas em cada ensaio, de acordo com a tabela 6.

Tabela 5 - Número de falhas em oito corpos-de-prova ensaiados

Defeito	Falhas admissíveis
Tolerável	2
Grave	1
Crítico	0

Tabela 6 - Amostragem e falhas admissíveis em controle de lote

Tamanho do lote	Corpos-de-prova por ensaio	Número de falhas admissíveis		
		Tolerável	Grave	Crítico
Até 150	3	1	0	0
Até 1 200	5	1	1	0
Até 35 000	8	2	1	0
Acima de 35 000	13	3	2	0

6 Métodos de ensaio

6.1 Condicionamento

Os sacos devem ser condicionados à temperatura de $20^{\circ}\text{C} \pm 5^{\circ}\text{C}$, durante no mínimo 2 h, antes de qualquer ensaio.

6.2 Medidas

6.2.1 Medição da altura

6.2.1.1 Procedimento

Medir a altura útil do saco internamente, entre a boca e o fundo, com instrumento de medida com 1 mm de menor divisão. O resultado deve ser a média aritmética de duas medidas, uma em cada lateral, no mesmo corpo-de-prova.

6.2.1.2 Critério de aprovação

Considera-se falha a dimensão de altura do corpo-de-prova ser inferior à mínima.

6.2.2 Medição da largura**6.2.2.1 Procedimento**

Medir o semiperímetro do saco na boca, com instrumento com 1 mm de menor divisão. O resultado deve ser a média aritmética de duas medidas no mesmo corpo-de-prova.

6.2.2.2 Critério de aprovação

Considera-se falha a dimensão do corpo-de-prova estar fora da tolerância de ± 1 cm.

6.3 Resistência ao levantamento**6.3.1 Preparação do corpo-de-prova**

O corpo-de-prova deve receber uma carga de grânulos de polietileno, com massa específica aparente de $0,65 \text{ kg/dm}^3 \pm 0,05 \text{ kg/dm}^3$, com massa indicada na coluna 2 da tabela 7.

6.3.2 Procedimento

Fixar o corpo-de-prova ao dispositivo de levantamento, conforme figura 1. Realizar o levantamento sem acelerações significativas e manter o saco suspenso durante 2 min.

6.3.3 Critério de aprovação

Os corpos-de-prova não devem apresentar rupturas ou perda de conteúdo.

Tabela 7 - Parâmetros de ensaios de levantamento, queda e estanqueidade

1	2		3		4	5	
Capacidade nominal L	Levantamento de carga kg		Queda livre de carga kg		Altura de queda cm	Carga de água L	
	Normal	Pesado e infectante	Normal	Pesado e infectante		Normal	Pesado e infectante
15	6	7,5	3	4,5	100	1	3
30	12	15	6	9	80	2	6
50	20	30	10	15	60	2,5	7
100	30	50	20	30	60	4	12
70	-	35	-	21	60	-	8
90	26	45	18	27	60	3,5	10
110	-	50	-	33	60	-	12

NOTA - O saco com capacidade nominal de 240 L não é submetido aos ensaios por ser movimentado mecanicamente.

6.4 Resistência à queda livre**6.4.1 Preparação do corpo-de-prova**

O corpo-de-prova deve receber uma carga de grânulos de polietileno, com massa específica aparente de $0,65 \text{ kg/dm}^3 \pm 0,05 \text{ kg/dm}^3$, com massa indicada na coluna 3 da tabela 7.

6.4.2 Procedimento

6.4.2.1 Fixar o corpo-de-prova ao dispositivo de levantamento, conforme figura 1. Deixar o corpo-de-prova cair livremente da altura indicada na coluna 4 da tabela 7, sobre uma base rígida, plana e horizontal, tomando-se a altura com base no fundo do saco.

6.4.2.2 Após a queda deve ser levantado novamente pelo mesmo dispositivo, sem vaziar.

6.4.3 Critério de aprovação

Os corpos-de-prova não devem apresentar rupturas ou perda do conteúdo.

6.5 Verificação da estanqueidade

6.5.1 Preparação do corpo-de-prova

Fixar o corpo-de-prova por amarração da boca a um funil, com a quantidade de água indicada na coluna 5 da tabela 7.

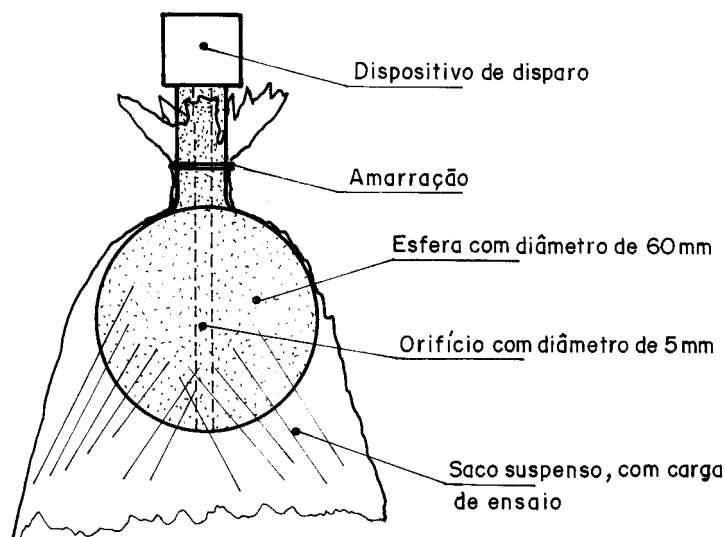


Figura 1 - Dispositivo de levantamento

6.5.2 Procedimento

Manter o corpo-de-prova suspenso pelo funil, durante 1 min.

6.5.3 Critério de aprovação

Os corpos-de-prova não devem apresentar vazamento.

6.6 Resistência de filmes à perfuração estática

6.6.1 Procedimento

Verificar a resistência do corpo-de-prova quanto à perfuração estática conforme a NBR 14474, com peso de 10 N.

6.6.2 Critério de aprovação

Os corpos-de-prova não devem apresentar rupturas.

6.7 Determinação da capacidade volumétrica

Este procedimento pressupõe que o método de fechamento seja por estrangulamento e amarração da boca.

6.7.1 Aparelhagem

- recipiente estanque onde caiba livremente o saco a ser ensaiado, mesmo quando cheio;
- funil para enchimento do saco com água e sistema de amarração (braçadeira, por exemplo) para o fechamento, conforme figura 2.

6.7.2 Procedimento

6.7.2.1 Fixar a boca do saco ao funil de enchimento, conforme figura 2.

6.7.2.2 Imergir o saco, sem ar, em água contida no recipiente.

6.7.2.3 Encher o saco com água, mantendo a sua boca a $100 \text{ mm} \pm 10 \text{ mm}$ acima do nível da água no recipiente, até que o nível interno atinja $100 \text{ mm} \pm 10 \text{ mm}$ acima do nível da água no recipiente, conforme a figura 2, medindo o volume de água introduzido abaixo do nível do estrangulamento (descontada a água contida no funil). O funil deve ter um diâmetro externo, no ponto de estrangulamento, de $25 \pm 5 \text{ mm}$.

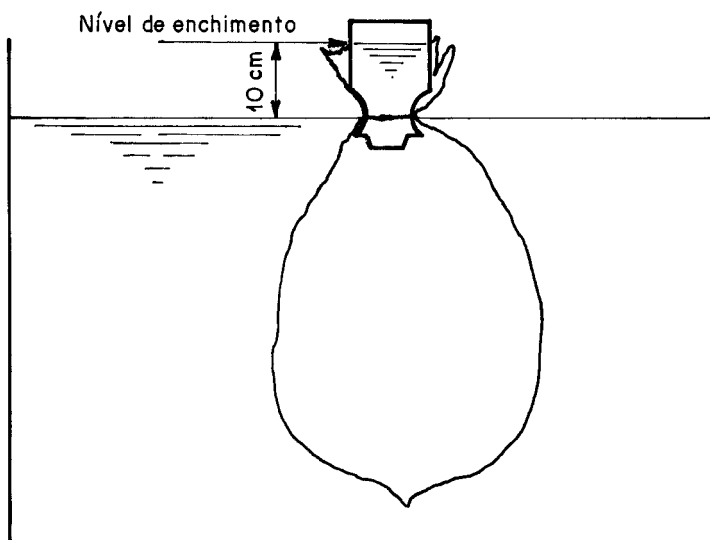


Figura 2 - Sistema de amarração para o fechamento

6.7.3 Critério de aprovação

Registrar o volume de água introduzida, em litros. A capacidade volumétrica deve ser no mínimo igual à capacidade nominal.

6.8 Verificação da transparência

6.8.1 Procedimento

A parede do saco deve ser tal que sua não-transparência seja verificada de acordo com a NBR 13056, sendo aplicadas uma parede no caso de saco de lixo classe II e duas paredes justapostas no de classe I.

6.8.2 Critério de aprovação

Considera-se falha se a(s) parede(s) do corpo-de-prova permitir(em) a visibilidade da direção apontada pela figura 2.

7 Marcação, rotulagem e embalagem

7.1 A impressão para as unidades de compra de sacos classe I, tipos A a E é a indicada em 7.1.1 a 7.1.4.

7.1.1 A marca do produto e da empresa fabricante deve estar impressa de forma visível e de fácil leitura na embalagem da unidade de compra.

7.1.2 Devem constar na embalagem as seguintes advertências:

- a) manter fora do alcance de crianças;
- b) uso exclusivo para lixo;
- c) saco não adequado a conteúdos perfurantes.

7.1.3 Outros tipos de impressão podem ser admitidos, desde que estejam de acordo com as exigências legais locais, emitidas por órgão competente, respeitado o descrito em 7.1.1 e 7.1.2.

7.1.4 A marcação das características dos sacos na embalagem destes deve atender à seguinte orientação, para os quatro campos mostrados no exemplo abaixo:

CONTÉM 50 sacos	DIMENSÕES 39 cm x 58 cm	CAPACIDADE NOMINAL 15 L / 3,0 kg	RESÍDUO NORMAL
--------------------	----------------------------	-------------------------------------	-------------------

As dimensões das letras e números devem ser as estabelecidas por Portaria vigente do INMETRO para os dois primeiros campos. Para os outros dois campos, as dimensões mínimas devem ser equivalentes às exigências mínimas dessa Portaria em relação aos dois primeiros campos.

Os sacos da classe I, comercializados em embalagens cilíndricas ou em rolos, devem ter como área útil de impressão a do corpo de cilindro, não sendo consideradas as áreas das bases.

7.2 No caso de sacos classe II, devem constar em cada saco individualmente a identificação do fabricante por seu CNPJ, a capacidade nominal em litros e quilogramas e o símbolo de substância infectante conforme NBR 7500, com a inscrição: RESÍDUO INFECTANTE. O símbolo deve ser centralizado a 1/3 da altura de baixo para cima, ocupando uma área mínima equivalente a 5% daquela face do saco.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CASA CIVIL



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 1042/2024

Referência: Pregão Eletrônico 07/2024 Aquisição de material de construção em geral (ferramentas, materiais elétricos e correlatos).

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 49.039.321/0001-99, ora Impugnante, contra Edital do Pregão 07/2024.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de fundamentação, pedido de provimento à impugnação e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados.

No que tange a legitimidade para a apresentação da presente Impugnação, verifica-se que signatário comprovou ser o representante da empresa impugnante, haja vista que fora juntado cópia do contrato social E CNH comprovando a titularidade de poderes do Senhor Gustavo Marques Ferreira.

II. DA ALEGAÇÃO DA EMPRESA EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA

Insurge-se a impugnante em desfavor dos descritivos dos itens 160 e 161 do anexo I do edital em epígrafe (ambos 158 e 159 respectivamente do Termo de Referência).



No que tange a forma de o descritivo do item 160 (Saco para lixo 100 litros - reforçado, produzido em polietileno, pacote com 100 unidades), a impugnante alega que a descrição deverá vir compostas de atendimento à norma 9191/2008 da ABNT e apresentar dimensões e características para atendimento de tal normativa.

No que tange a forma de o descritivo do item 161 (saco para lixo 200 litros - reforçado, produzido em polietileno, pacote com 100 unidades), a impugnante alega que não existe tal medida de acordo com Tabela I da NBR 9191/2008, solicitando sua alteração para a capacidade de 240lts e medida 115x115cm a descrição deverá vir de acordo com a norma 9191/2008 da ABNT e apresentar dimensões e características para atendimento de tal normativa.

Por fim, a impugnante sustenta a necessidade de retificação dos itens do Edital, uma vez que este não atende a legislação pertinente.

III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

a) Da solicitação da alteração dos descritivos dos itens.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a NBR 9191/2008 visa normatizar Sacos plásticos para acondicionamento de lixo, juntamente com seus requisitos e métodos de ensaio.

Verificado o subitem 4.2 – Classificação da normativa 9191/2008, verificamos que a classificação para comercialização dos sacos classe I são para acondicionamento de lixos domiciliares e os de classe II são para acondicionamento de resíduos infectantes. Sendo assim, ao verificarmos na tabela de classe I a medida/capacidade aproximada da solicitada no item 160 do Anexo I do edital (Saco para lixo 100 litros - reforçado, produzido em polietileno, pacote com 100 unidades), constatamos a medida de 100 litros com dimensões mínimas de 75cm de largura e 105cm de altura. Ao confrontarmos a medida/capacidade aproximada do item 161 do Anexo I do edital (saco para lixo 200 litros - reforçado, produzido em polietileno, pacote com 100 unidades) verificamos a medida de 240 litros com dimensões mínimas de 115cm de largura e 115cm de altura.



No tocante a exigência legal de aquisição de itens com certificação, está prevista na NLLC em seu Art. 42 em seu Inciso I, *in verbis*:

“Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.” (grifo nosso)

IV. DA DECISÃO

Sendo assim, conheço a impugnação apresentada pela empresa **EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA** para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE**, de maneira que o texto dos itens 160 passará a vigorar da seguinte forma:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CASA CIVIL



ITEM	DESCRIÇÃO
160	SACO PARA LIXO 100 LITROS - REFORÇADO, PRODUZIDO EM POLIETILENO, PACOTE COM 100 UNIDADES, com medidas mínimas de 75cm de largura e 105cm de altura, comprovando que está de acordo os padrões da ABNT ou outra entidade credenciada ao Inmetro, ou ainda declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto, ou certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

O item 161 FICA CANCELADO uma vez que a necessária alteração no seu descritivo altera de forma substancial a formulação da proposta de preços.

Diante do exposto decide por alterar o texto supracitado do item 160, cancelar o item 161 e a manter na íntegra as demais disposições editalícias do Pregão 07/2024.

Guapimirim, 03 de setembro de 2024

PHILIPPE GOMES PEREIRA
PREGOEIRO